

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 2016.

Revoga dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 (“Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu”):

“

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....”

ART. 61 (REVOGADO)

.....”

Art. 2º Para que não haja prejuízo na qualidade do sistema e do processo de ensino/aprendizagem da rede pública escolar, enquanto não iniciar o provimento, em caráter efetivo, dos empregos de Coordenador Pedagógico criados pela Lei Complementar nº 1.312, de 22/03/2016, fica o Poder Executivo autorizado a designar, em caráter excepcional e provisoriamente, para exercerem as funções típicas de Coordenação Pedagógica, servidores ocupantes de cargos/empregos efetivos de seu Quadro de Pessoal, que preencham os requisitos estabelecidos no Perfil de Emprego de Coordenador Pedagógico, na seguinte conformidade:

I – os servidores designados ficarão afastados do exercício das atribuições de seus respectivos cargos/empregos efetivos;

II – não haverá prejuízo de suas remunerações, incluídas as vantagens pessoais e os benefícios a que fizerem jus em razão de seus cargos/empregos efetivos;

III – aos servidores designados para desenvolverem, provisória e excepcionalmente, as atividades de Coordenação Pedagógica, será devida FG (Função Gratificada) correspondente ao valor da diferença, se houver, entre seu salário/vencimento base e o da Referência ZM da Tabela de Vencimentos e Salários anexa à Lei nº 2775/1991, relativamente a apenas um dos cargos/empregos efetivos que ocupar.

IV – a designação de que trata este artigo não gerará qualquer direito não previsto neste dispositivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.580, DE 2016
(Projeto de Lei Complementar nº. 09/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 (“Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu”):

“

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....”

ART. 61 (REVOGADO)

.....”

Art. 2º Para que não haja prejuízo na qualidade do sistema e do processo de ensino/aprendizagem da rede pública escolar, enquanto não iniciar o provimento, em caráter efetivo, dos empregos de Coordenador Pedagógico criados pela Lei Complementar nº 1.312, de 22/03/2016, fica o Poder Executivo autorizado a designar, em caráter excepcional e provisoriamente, para exercerem as funções típicas de Coordenação Pedagógica, servidores ocupantes de cargos/empregos efetivos de seu Quadro de Pessoal, que preencham os requisitos estabelecidos no Perfil de Emprego de Coordenador Pedagógico, na seguinte conformidade:

I - os servidores designados ficarão afastados do exercício das atribuições de seus respectivos cargos/empregos efetivos;

II - não haverá prejuízo de suas remunerações, incluídas as vantagens pessoais e os benefícios a que fizerem jus em razão de seus cargos/empregos efetivos;

III - aos servidores designados para desenvolverem, provisória e excepcionalmente, as atividades de Coordenação Pedagógica, será devida FG (Função Gratificada) correspondente ao valor da diferença, se houver, entre seu salário/vencimento base e o da Referência ZM da Tabela de Vencimentos e Salários anexa à Lei nº 2775/1991, relativamente a apenas um dos cargos/empregos efetivos que ocupar.

IV - a designação de que trata este artigo não gerará qualquer direito não previsto neste dispositivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2016.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
CAVEANHA
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA
2º Secretário